

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA Nº

Suprima-se o artigo 3º da Lei n. 12.618, de 2012, constante do art. 2º da MPV n. 1.119, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A nova proposta da Medida Provisória para redação do art. 3º da Lei n. 12.618, de 2012¹ estabeleceu critério inconstitucional para atualização dos salários de contribuição e no cálculo de benefício especial.

O disposto no art. 2º da Medida Provisória estabelece que os salários de contribuição utilizados como referência para o cálculo do benefício especial serão atualizados monetariamente pelo IPCA. Essa previsão não mantém a simetria com a regra de atualização dos salários de contribuição previsto para o cálculo dos benefícios do RPPS e do RGPS, cuja atualização ocorre pelo INPC.

Além disso, a norma estabelece que os salários de contribuição serão corrigidos pelo IPCA. Entretanto, no que diz respeito à correção do valor para o Benefício Especial até a data da efetiva aposentadoria, o índice estabelecido foi o INPC.

Esse regramento é inconstitucional. A Medida Provisória estabelece tratamento anti-isonômico no cálculo do Benefício Especial para os termos de opção firmados até 2021 e para os termos de opção firmados a partir de 2022.

Desse modo, além de a opção atual se apresentar de forma piorada para o servidor, a Medida Provisória é inconstitucional, pois entre servidores na mesma situação (todos com RPPS) o texto oferece maiores benefícios para quem contribuiu menos, violando os princípios da isonomia e da contrapartida.

¹ A Lei n. 12.618, de 2012, institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo (e autorizou a criação da Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público Federal dos três Poderes)



CD/22349.12511-00



* C D 2 2 3 4 9 1 2 5 1 1 0 0 *

Assim, a supressão do atual artigo da medida provisória faz-se necessária, para que se mantenham as regras idênticas às de 2019 e garantindo tratamento isonômico para os servidores, evitando a aplicação de duas regras distintas para servidores públicos em situações idênticas, pelo simples fato de a opção ter sido feita em momento diferentes.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2022.

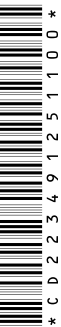
Deputado Rubens Bueno
Cidadania/PR



CD/22349.12511-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223491251100>



CD223491251100